

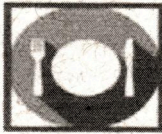


CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - SANTOS/SP.

Lei de Criação nº. 2248-2004 de 07/07/04.

Lei de Reestruturação nº. 3135 de 12/05/15.

1 Ao décimo quarto dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito às quatorze horas e trinta
2 minutos no Auditório da Seção de Participação Comunitária – situado a Rua: XV de Novembro,
3 183 – Térreo - Centro Histórico – Santos - São Paulo, realizou-se a **42º (quadragésima segunda)**
4 **Assembleia Geral Extraordinária**, com a presença dos conselheiros, e colaboradores, cujas
5 assinaturas constam da lista de presença, parte integrante desta ata. **Compareceram na reunião**
6 **os seguintes conselheiros:** Celina Isabel da Encarnação Nascimento e Silvia Moreira - GPM;
7 Thiara Pereira Carvalho e Taís Pereira Aguiar – SEDS; Sofia Bonna Boschetti Barbosa – SEDUC;
8 Fernando de Souza Almeida – SEMAM; Cynthia Aparecida Rodrigues Mondin – SMS; Lucianne
9 Marda – SETUR - Rosângela de Oliveira – SEFIN; Simone dos Anjos Caivano – CRN – 3; Renata
10 Feio – SinHoRes; Natália dos Reis – UNIMES; Milena Gonçalves de Lima Cardoso – UNIP; Mônica
11 Lourenço das Neves – UNISANTOS; Simone da Cruz – Organização Social Cultural Artística e
12 Pedagógica Sonho do Menino Rei; Erika Fabiane Furlan - Instituto de Pesca – Centro de Pesca;
13 **Faltaram:** José Rubens Barbosa Campos – CMAE; Maria Angelica Tavares de Medeiros –
14 UNIFESP; Maria de Fátima Duarte Gonçalves – Instituto Universitário – São Judas – Campus
15 UNIMONTE; Frederico Lopes Neto – CONCIDADANIA; André Luiz de Toledo Coninck – Vidas
16 Recicladas. **Convidados:** Dr. Luciano Francisco Tavares Moita – SinHoRes; Bárbara Scarparo –
17 SMS – NASF IV; Bianca Doné – SMS - NASF – Zona Noroeste 2; **Apoio Técnico:** Sonia Aparecida
18 Santana Kaielwagen – SEDS. A Presidente do COMSEA inicia a reunião e comenta que o nosso
19 primeiro ato será fazer uma atualização do regimento interno. Com os conselheiros presentes
20 fizemos as alterações necessárias do REGIMENTO INTERNO, conforme segue abaixo: **CAPÍTULO**
21 **I - DA NATUREZA E FINALIDADE . Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
22 Nutricional de Santos - COMSEA instituído nos termos da Lei nº 2.248 de 07 de Julho de 2004 e
23 alterada pela Lei Nº 3.455 de 13 de Setembro de 2018 com o objetivo de propor diretrizes gerais
24 da política municipal de segurança alimentar e nutricional visando garantir o direito ao alimento e à
25 nutrição para a população do município de Santos, independentemente de idade e condição social,
26 objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste
27 regimento interno. Parágrafo único - É vedado ao COMSEA participar de manifestações de caráter
28 político partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA. **Artigo 2º** - COMSEA de
29 Santos tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de
30 segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua
31 amplitude, no âmbito dos setores público e privado. **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS. Artigo**
32 **3º** - Compete ao COMSEA de Santos: I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de
33 segurança alimentar e nutricional; II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de
34 segurança alimentar e nutricional; III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da
35 sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e
36 nutricional; IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de
37 insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional; V. Propor e coordenar
38 campanhas de conscientização da opinião pública; VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos
39 de qualidade; VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis; VIII. Produzir
40 conhecimento e acesso à informação; IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos
41 Estadual e Federal; X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do
42 monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de
43 indicadores; XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à
44 segurança alimentar e nutricional; XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - SANTOS/SP.

Lei de Criação nº. 2248-2004 de 07/07/04,
Lei de Reestruturação nº. 3135 de 12/05/15.

45 Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; XIII. Elaborar e aprimorar
46 o seu regimento interno sempre que necessário; XIV. Elaborar o planejamento anual do conselho,
47 com estratégias e metas; XV. Organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos,
48 políticos, administrativos e financeiros; XVI. Elaborar um cronograma com previsão orçamentária
49 para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal; XVII. Controlar a
50 distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho; XVIII.
51 Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho. **CAPÍTULO III - DA**
52 **COMPOSIÇÃO. Artigo 4º** - O COMSEA de Santos é constituído por 14 (quatorze) conselheiros
53 titulares e 21 suplentes, dos quais 1/3 de representantes do poder executivo e 2/3 de
54 representantes da sociedade civil. **Artigo 5º** - Os conselheiros representantes do poder público,
55 titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentadas pelos
56 seguintes órgãos: a) Gabinete do Prefeito Municipal – GPM; b) Secretaria Municipal de
57 Desenvolvimento Social – SEDS; c) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC; d) Secretaria
58 Municipal de Meio Ambiente – SEMAM; e) Secretaria Municipal de Saúde – SMS; f) Secretaria
59 Municipal de Turismo – SETUR ; g) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN. **Artigo 6º** - Os
60 conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados por meio de
61 indicações apresentada pelos seguintes órgãos: a) Conselho Municipal de Alimentação Escolar –
62 CMAE; b) Conselho Regional de Nutricionistas – CRN; c) Universidade Federal de São Paulo –
63 UNIFESP; d) Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES; e) Universidade Paulista – UNIP; f)
64 Universidade Católica de Santos – UNISANTOS; g) Instituto Universitário São Judas Tadeu –
65 Campus UNIMONTE; h) Consciência pela Cidadania – CONCIDADANIA; i) Organização Social
66 Cultural Artística e Pedagógica Sonho do Menino Rei; j) Instituto d Pesca – Centro de Pescado
67 Marinho; k) ONG – Vidas Recicladadas. **Parágrafo único** - As instituições representadas no conselho
68 municipal devem obrigatoriamente atuar no município. **Artigo 7º** - O mandato dos conselheiros do
69 COMSEA de Santos será de 2 (dois) anos, e admitida sua substituição mediante indicação do
70 respectivo órgão ou entidade. **Artigo 8º** - A participação no COMSEA de Santos não será
71 remunerada, porém considerada como de serviço público relevante. **Artigo 9º** - O presidente e o
72 vice-presidente do COMSEA de Santos serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros
73 representantes da sociedade civil, e designados pelo Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos,
74 permitida uma única recondução por igual período. **Parágrafo único**. No prazo de 30 (trinta) dias,
75 contados da data da designação dos conselheiros, o Secretário Executivo convocará reunião para a
76 qual será escolhido o novo Presidente e Vice Presidente do COMSEA de Santos. **SEÇÃO I - DAS**
77 **ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E**
78 **DOS CONSELHEIROS. Artigo 10º** - São atribuições do presidente: I. Elaborar, em conjunto com o
79 secretário executivo, a pauta das reuniões; II. Convocar e presidir as reuniões do conselho; III.
80 Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes
81 específicos; IV. Encaminhar propostas à apreciação e votação; V. Baixar os atos necessários ao
82 exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho; VI. Divulgar ações e
83 assuntos pelo conselho; VII. Submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira
84 das atividades; VIII. Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho; IX. Exercer o
85 voto de desempate; X. Decidir sobre questões de ordem; XI. Exercer outras funções definidas em
86 leis ou regulamentos; XII. Assinar correspondência oficial; XIII. Delegar competências; XIV. Deliberar
87 sobre quaisquer outras atividades que lhe couber. **Parágrafo único** - Ao vice-presidente cabe
88 substituir o presidente em seus impedimentos e ausências. **Artigo 11º** - São atribuições do

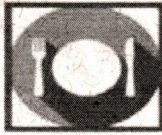


CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - SANTOS/SP.

Lei de Criação nº. 2248-2004 de 07/07/04.

Lei de Reestruturação nº. 3135 de 12/05/15.

89 Secretário Executivo: I. Prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do
90 conselho; II. Apoiar e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho. III.
91 Elaborar as atas das reuniões do conselho; IV. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar
92 documentos e correspondências; V. Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros
93 de documentos de atividades do conselho; Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo
94 conselho ou pelo presidente. **Parágrafo único** – ao segundo secretário cabe substituir o primeiro
95 secretário executivo em seus impedimentos e ausências. **Artigo 12º** - São atribuições do
96 conselheiro titular e/ou suplente: I. Comparecer regularmente às reuniões; II. Fazer-se representar,
97 na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente; III. Justificar por escrito, com
98 antecedência, as faltas em reuniões do conselho; IV. Assinar o livro próprio de presença na reunião
99 a que comparecer; V. Solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, ao secretário
100 executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir; VI. Emitir parecer
101 e/ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos; VII. Discutir e votar as
102 matérias em pauta; VIII. Fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso
103 ou que se situem na área de sua competência; IX. Apresentar moções, requerimentos ou
104 proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional; X. Propor a criação de
105 comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes; XI. Deliberar sobre propostas,
106 pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho; XII. Exercer
107 atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado; XIII.
108 Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e
109 nutricional; XIV. Participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional.
110 **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO. Artigo 13º** - O COMSEA funcionará
111 regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário. **Artigo 14º** - As
112 reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão
113 instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terços de seus integrantes,
114 titulares ou suplentes, e não havendo quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a
115 presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes. **§ 1º** - As reuniões serão
116 presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente
117 ou secretário executivo, nesta ordem; **§ 2º** - As decisões do conselho serão tomadas por maioria
118 simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião. **Artigo 15º** - As reuniões
119 extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus
120 membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias,
121 recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil. **Artigo 16º** - A presidência, juntamente com o
122 secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros
123 no ato da convocação. **Artigo 17º** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem: I. Assinatura da lista
124 de presença e verificação do quórum; II. Instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho; III.
125 Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; IV. Apresentação das justificativas de ausências; V.
126 Leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia; VI. Discussão, votação e aprovação dos
127 assuntos em pauta; VII. Apresentação de informes; VIII. Encerramento da reunião pelo presidente
128 do conselho. **§ 1º** - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.
129 **§ 2º** - Os presentes que desejarem acrescentar considerações farão uso da palavra durante 2 (dois)
130 minutos, obedecida à ordem de inscrição; **§ 3º** - A matéria constante na pauta, mas não discutida e
131 deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.
132 **Artigo 18º** - Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA - SANTOS/SP.

Lei de Criação nº. 2248-2004 de 07/07/04,
Lei de Reestruturação nº. 3135 de 12/05/15.

133 também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto, apenas quando da
134 ausência do titular. **Artigo 19º** - O conselheiro titular, quando não for representado pelo seu
135 suplente, não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões
136 alternadas por ano, sob pena de substituição. **Artigo 20º** - Poderão ser convidados pelo presidente
137 a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades
138 públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta
139 assuntos de sua área de atuação. **Artigo 21º** - Será lavrada ata de todas as reuniões contendo
140 nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e
141 deliberações; sendo assinada pelo presidente e secretário. **Artigo 22º** - Os casos omissos serão
142 resolvidos pelo presidente do conselho. **CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE**
143 **TRABALHO. Artigo 23º** - O COMSEA poderá constituir comissões e / ou grupos de trabalho em
144 caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade
145 de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à
146 segurança alimentar e nutricional. **Artigo 24º** - A constituição e o funcionamento de cada comissão
147 e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na
148 explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a
149 natureza da sua criação. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 25º** - A prefeitura
150 municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA de Santos
151 bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro. **Artigo 26º** -
152 Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante
153 apreciação da diretoria executiva e, posterior, decisão do conselho em reunião. **Parágrafo único** -
154 As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por
155 maioria simples dos conselheiros em reunião específica para tal finalidade. **Artigo 27** - Este
156 regimento interno entra em vigor na data da sua publicação. Não havendo mais nada a tratar a
157 reunião foi encerrada às 16 horas. **Próxima Reunião:** será no dia 19 de fevereiro de 2019 às 14:30
158 horas no Auditório da Seção Casa de Participação Comunitária - SEPACOM, sito a Rua XV de
159 Novembro, 183 – Térreo – Centro Histórico – Santos.

160

161

162

163

164

165

Simone da Cruz

Sofia Bonna Boschetti Barbosa

166

Presidente

Secretária